

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CATAGUASES, CNPJ 19.534.759/0001-82, neste ato representado por seu Presidente, JOSÉ EDUARDO MACHADO,

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CATAGUASES, CNPJ nº 20.283.032/0001-59, neste ato representado por seu Presidente, JOSE PORFIRO DO CARMO,

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de agosto de 2018 a 31 de julho de 2019** e a data-base da categoria em **1º de agosto**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) econômica – comércio varejista e atacadista e profissional – comerciários, com abrangência territorial em Cataguases/MG.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o salário-mínimo da categoria e de ingresso a partir de **1º de agosto de 2018**, será de **R\$1.060,80 (um mil e sessenta reais e oitenta centavos) mensais**.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA MÍNIMA DOS COMISSIONISTAS

Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que perceberem somente salário à base de comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de **R\$1.119,56 (um mil cento e dezenove reais e cinquenta e seis centavos) mensais**. Aos denominados comissionistas mistos, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de **R\$1.060,80 (um mil e sessenta reais e oitenta centavos) mensais**.

CLÁUSULA QUINTA – SALÁRIO MISTO – APLICAÇÃO

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na cláusula sexta a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE SALARIAL

A Entidade Patronal concede à categoria profissional dos empregados no comércio varejista, representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Cataguases, no dia **1º de agosto de 2018**, data-base dessa categoria, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR DE MULTIPLICAÇÃO
Até agosto/2017	4,00%	1,0400
setembro/2017	3,66%	1,0366
outubro/2017	3,32%	1,0332
novembro/2017	3,00%	1,0300
dezembro/2017	2,64%	1,0264
janeiro/2018	2,31%	1,0231
fevereiro/2018	2,00%	1,0200
março/2018	1,64%	1,0164
abril/2018	1,31%	1,0131
maio/2018	1,00%	1,0100
junho/2018	0,65%	1,0065
julho/2018	0,32%	1,0032

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de 1º de agosto de 2017 a 31 de julho de 2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA SÉTIMA – DIFERENÇAS SALARIAIS**

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem acréscimos legais juntamente com o salário do mês de novembro de 2018.

CLÁUSULA OITAVA – ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

ISONOMIA SALARIAL**CLÁUSULA NONA – MENOR SALÁRIO DA FUNÇÃO**

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

DESCONTOS SALARIAIS**CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DE CHEQUES**

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES,
PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MÉDIA DE COMISSÕES**

Para efeito de pagamento de férias, décimo terceiro salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 6 (seis) ou 12 (doze) meses, a que for mais favorável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUEBRA DE CAIXA**

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra de caixa, o valor mensal de R\$61,85 (sessenta e um reais e oitenta e seis centavos), por essa função.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o empregador passe a adotar, a partir de 1º de agosto de 2018, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra de caixa.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – HORAS EXTRAS**

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO

O percentual de que trata o *caput* desta cláusula aplica-se à hipótese do parágrafo quarto, do art. 71, da CLT.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRÊMIOS – COMISSIONISTAS

Aos comissionistas puros que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais de **R\$118,97 (cento e dezoito reais e noventa e sete centavos)**. Aos comissionistas mistos que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais de **R\$59,48 (cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos)**.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PLANO ODONTOLÓGICO

Faculta-se às empresas pertencentes à categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva, oferecer Convênio Odontológico para os seus empregados, que deverão manifestar sua intenção em aderir por escrito, autorizando o desconto integral do custo do benefício em sua remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO

A título de conhecimento, a entidade sindical patronal informa que possui convênio com a empresa ODONTOPREV S/A, CNPJ- 58119199/0001-51 que poderá ser utilizado pelas empresas que eventualmente queiram conhecer o produto fornecido pela empresa conveniada ao sindicato patronal, ficando esclarecido que ao empregador faculta-se contratar o plano odontológico que melhor lhe aprouver, conforme estabelecido no caput desta Cláusula.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de cumprimento de aviso prévio, o empregado poderá ser dispensado do mesmo se, antes do término do aviso, comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a hipótese do parágrafo primeiro, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES – ASSISTÊNCIA

As homologações das rescisões de contratos de trabalho serão obrigatoriamente assistidas pela Entidade Sindical Profissional, quando o contrato de trabalho contar, pelo menos, com um ano e um dia, e em caso de estabilidade provisória, independentemente do prazo decorrido do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Passa a ser obrigatória, nos termos do caput deste artigo, a homologação das rescisões de contrato cuja data de saída do empregado seja posterior à data de registro da presente convenção coletiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

- a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato;
- b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A inobservância do disposto no § 2º desta cláusula, sujeitará o infrator ao pagamento da multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora.

PARÁGRAFO QUARTO

As empresas ficam obrigadas a efetuarem as rescisões complementares dos contratos de trabalho decorrentes da aplicação dessa convenção coletiva de trabalho, observada a obrigação prevista no caput, no prazo impreterível de 15 (quinze) dias contados do registro desse instrumento normativo no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, sob pena de incidir a multa prevista no § 8º, do art. 477 da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO

Pelo serviço prestado no ato da conferência e da homologação da rescisão do contrato de trabalho, excluídas as rescisões complementares previstas no parágrafo terceiro, as empresas empregadoras pagarão à Entidade Sindical Profissional, por cada rescisão, o valor equivalente a R\$50,00 (cinquenta reais).

PARÁGRAFO SEXTO

Caso o empregado demitido esteja em dia com a contribuição assistencial, o ato de conferência e homologação da rescisão de contrato de trabalho deste será realizado de forma gratuita.

PARÁGRAFO SETIMO

A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, no momento da homologação da rescisão do contrato de trabalho, tem eficácia liberatória exclusivamente em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo - se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. A quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, consequentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que estas constem desse recibo.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ESTABILIDADE GESTANTE

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SEMANA INGLESA – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O comércio funcionará nos seguintes horários:

De Segunda à Sexta-feira – das 7:00 às 19:00 horas.

Sábado – Comércio Lojista – das 7:00 às 14:00 horas.

Sábado – Supermercados – das 7:00 às 20:00 horas.

Aos Domingos e Feriados fica vedada a abertura do comércio.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ADEQUAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

É permitido que os empregadores do comércio varejista e atacadista de Cataguases escolham os dias da semana (entre segunda-feira e sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Observado o parágrafo quinto desta cláusula, facilita-se às Empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 2 (duas) horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da(s) hora(s) extra(s), com redução de jornadas ou folgas compensatórias, inclusive quanto aos menores.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior ou ao final do contrato de trabalho, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal acrescido do adicional de horas extras previsto na cláusula décima terceira desta Convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso concedidas, pela empresa, no prazo dos parágrafos anteriores, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, estas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro desta cláusula ou no aviso prévio indenizado.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando a jornada extraordinária atingir as duas horas diárias, a empresa ficará obrigada ao fornecimento de um lanche sem ônus para o empregado. A recusa do lanche, por parte do empregado, não obriga a empresa a ressarcí-lo ou a substituí-lo por qualquer outro benefício.

PARÁGRAFO QUINTO

Convenção Coletiva específica regulará horários especiais de trabalho para o período que antecede o Natal.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOMINGOS

Independente de prazo de vigência, como condição permanente, as Entidades que celebram o presente ajuste negocial coletivo estabelecem que em nenhum domingo e ou feriado poderá vir a ocorrer a prestação de trabalho pelos empregados, salvo negociação específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas interessadas em entabular negociação coletiva a que se refere o *caput* deverão apresentar as guias de recolhimento das contribuições patronal e profissional devidamente quitadas, dos últimos 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A disposição do *caput* desta cláusula apenas não se aplica a vigia.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – AUSÊNCIA PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES E INCAPAZES

O comerciário terá abonada a falta para acompanhar os seus dependentes e incapazes, para atendimento médico, **limitadas a 12 (doze) faltas por ano**, desde que comprove o seu comparecimento como acompanhante através de atestado ou declaração assinada pelo médico responsável pelo atendimento.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – HORÁRIO DE ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, 2 (duas) horas antes e até 1 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DIA DO COMERCIÁRIO

Fica ajustado que os empregadores concedem efeito de feriado à segunda-feira de Carnaval (04/03/2019), para que os empregados representados pelo Sindicato Profissional comemorem o dia da Categoria, ficando expressamente vedado o trabalho dos comerciários nesse dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – JORNADA ESPECIAL 12 X 36 HORAS

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o serviço de vigia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula décima terceira, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 1 (uma) hora para repouso e refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não se aplica à hipótese específica desta cláusula as disposições contidas na cláusula décima oitava desta Convenção.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**UNIFORME****CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- UNIFORMES**

Fica estabelecido que o empregador fornecerá, gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR**

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 (um) ou 2 (dois), segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

PARÁGRAFO ÚNICO

O número de empregados a que se refere o *caput* desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS**CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS**

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de cada um de seus empregados, em todos os meses de vigência da presente convenção coletiva, a importância correspondente a **R\$11,00 (onze reais)**, recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial, como deliberado e aprovado pela Assembleia Geral, conforme artigo 8 da Convenção 95 da OIT, e na forma do Termo de Adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 454/2004, firmado perante o Ministério do Trabalho e Emprego, processo 46211.015793/2004-19, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Dentro de 15 (quinze) dias do desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes, das quais constem os salários anteriores e os corrigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do INPC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica assegurado o direito de oposição aos empregados, a ser exercido estritamente dentro dos primeiros 10 (dez) dias contados da data da celebração deste instrumento, o qual deverá ser entregue à Entidade Profissional direta e pessoalmente, ou através de correspondência escrita de próprio punho do empregado, com "AR" (Aviso de Recebimento) postada até aquele décimo dia.

PARÁGRAFO QUARTO

Os empregados que forem admitidos após a época do desconto previsto no *caput*, e que não tenham contribuído no emprego anterior para a Entidade Sindical Profissional, no mês seguinte ao de sua admissão serão procedidos em seus salários o desconto previsto nesta cláusula com o recolhimento, sob as cominações do parágrafo segundo, para a Entidade Profissional, até cinco dias após a data do desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

A Assembleia Geral Extraordinária da Sindicato patronal do Comércio Varejista e Atacadista da Zona da Mata, realizada no dia 06 de setembro de 2018, devidamente convocada por meio de edital publicado em 30 de agosto de 2018, no jornal Tribuna de Minas, página 12 instituiu, de acordo com o artigo 513, alínea e da CLT, e em conformidade com a Mediação conduzida pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, processo PA-MED 002433.2018.03.000/0, que todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente e, portanto, destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a recolher até o dia 21/01/2019 a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL criada com o objetivo de custear as despesas de negociação coletiva para o ano de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL tem como base de recolhimento valor fixo, acrescido de adicional correspondente ao número de empregados existentes na empresa na data de **01 de janeiro de 2019**, nos moldes da tabela a seguir:

CATEGORIA	VALOR FIXO	ADICIONAL POR EMPREGADO
Micro Empreendedor Individual (MEI)	R\$ 60,00	-
Demais categorias	R\$ 120,00	R\$ 10,00

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente se obrigam ao pagamento da contribuição negocial patronal, criada com força de lei, conforme caput do artigo 611-A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da contribuição negocial tanto da matriz quanto das filiais.

PARÁGRAFO QUARTO

O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL será feito através de boleto bancário, que será enviado ao representado via correios ou e-mail, **com prazo de pagamento até 21/01/2019**.

PARÁGRAFO QUINTO

Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros pro rata die de 1% ao mês.

PARÁGRAFO SEXTO

As empresas constituídas após 1º de janeiro de 2019 recolherão a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL até o dia 30 do mês subsequente à abertura do estabelecimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As empresas representadas se obrigam, quando solicitadas, a apresentarem ao Sindicato patronal do Comércio Varejista e Atacadista de Cataguases, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS, sendo que o pagamento a menor da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL implicará na obrigação do recolhimento da diferença, acrescido de multa de R\$ 100,00 (cem reais).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, CULTURA, SAÚDE E LAZER.

Em conformidade com a Mediação conduzida pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, processo PA-MED 002433.2018.03.000/0, as empresas destinarão à Entidade Sindical Laboral ora conveniente parte das diferenças salariais devidas em decorrência da aplicação desta convenção coletiva de trabalho, da seguinte forma:

a) A importância correspondente à diferença salarial do mês de agosto de 2018 será destinada à Entidade Sindical Laboral até o dia 21 de dezembro de 2018, através de guia própria que estará disponível na sede ou no site da Entidade Sindical;

b) A diferença salarial do mês de setembro e outubro de 2018 será paga ao empregado junto com o salário referente ao mês de Novembro de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A importância fixada no caput, alínea a, será destinada à manutenção do Programa de Qualificação Profissional, Cultura, Saúde e Lazer que será administrado pela Entidade Laboral Convenente, observados os parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Entidade Laboral Convenente manterá e divulgará uma programação permanente de cursos de qualificação e requalificação profissional e/ou de eventos culturais e de lazer e/ou de projetos de saúde dos empregados do segmento, promovendo cursos, palestras, seminários e outros eventos que visem intensificar esses objetivos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Entidade Laboral Convenente promoverá atos de divulgação de temas e matérias relacionadas com os objetivos do programa, nos veículos de comunicação em geral, visando à conscientização e orientação dos trabalhadores da categoria, o que poderá ser realizado de forma direta ou por intermédio de terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO

Os empregadores deverão comprovar o número de trabalhadores registrados nas empresas através GFIP/SEFIP do mês ou através da entrega da Relação Anual de Informações Sociais dos empregados da competência, para fins de apuração do valor do pagamento de que trata o caput.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

A presente Convenção Coletiva aplica-se aos empregados do comércio varejista e atacadista do município de Cataguases.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

O empregador pagará multa equivalente a R\$1.000,00 (um mil reais), em favor do empregado prejudicado, a qual incidirá sobre cada violação de cada norma do Instrumento Coletivo ou de preceito legal. Pagará, ainda, o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), que será igualmente dividido entre as entidades sindicais ora convenentes. Tratando-se de infração reiterada, a multa será devida cumulativamente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – NEGOCIAÇÃO COLETIVA – OBRIGATORIEDADE

É imprescindível a previsão em convenção e/ou acordo coletivo de trabalho para a validade de fixação e ou alteração de condições de trabalho que dispuserem sobre: jornada de trabalho, remuneração, dispensa coletiva, contrato intermitente e quaisquer questões que versem sobre saúde, higiene e segurança do trabalho.

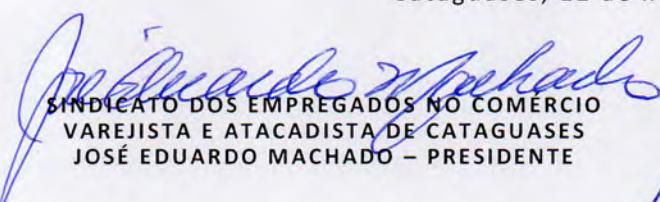
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO – SRTE

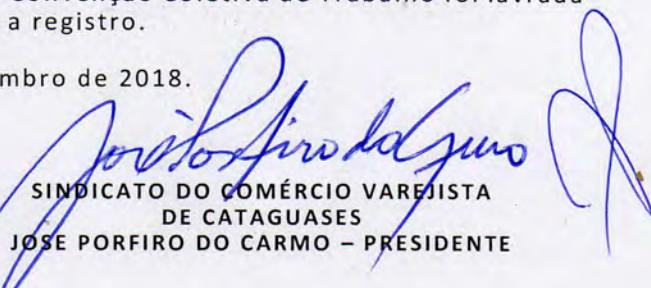
A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a registro.

Cataguases, 12 de novembro de 2018.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
VAREJISTA E ATACADISTA DE CATAGUASES
JOSÉ EDUARDO MACHADO – PRESIDENTE


SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA
DE CATAGUASES
JOSE PORFIRO DO CARMO – PRESIDENTE